



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 - Centro - Delfinópolis/MG - CEP 37.910-000
Fone/Fax (35) 3525 1563 - email: camaradelfinopolis@gmail.com

LEI MUNICIPAL N.º 2.334/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a possibilidade de celebração de acordos de irmanamento com municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs pelos poderes do Município de Delfinópolis e dá outras providências.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que o **Vereador Mauro César de Assis** apresentou, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Observadas as suas competências e mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Delfinópolis poderão celebrar acordo de irmanação com outros Municípios.

Art. 2.º - A irmanação será instituída por Decreto devidamente fundamentado e as cidades serão declaradas cidades-irmãs ou coirmãs de Delfinópolis.

Art. 3.º - São requisitos para efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios cidades a formalização de convênios de irmanamento, onde serão estabelecidas estratégias visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, esportivo, comercial, industrial, agrícola, profissional, habitacional, educacional e social e quaisquer outros que julgados como de importância para o estreitamento da cooperação mútua e o fortalecimento da relação estabelecida.

Parágrafo único - A oficialização do irmanamento acontecerá em solenidade oficial, onde serão firmados os instrumentos jurídico-administrativos necessários a consecução do conagraçamento.

Art. 4.º - O Município de Delfinópolis considera os acordos de intercâmbio celebrados entre as cidades-irmãs ou coirmãs fundamentais para o desenvolvimento conjunto das duas cidades.

Art. 5.º - As especificidades dos objetivos de irmanamento constarão no Protocolo de Intenções ou Programa de Irmandade, firmados por ocasião da efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios.

Art. 6.º - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I** - busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II** - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
- III** - troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
- IV** - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão diferentes campos de atuação;
- V** - facilitação dos contatos entre empresas e instituições interessadas e os órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 - Centro - Delfinópolis/MG - CEP 37.910-000
Fone/Fax (35) 3525 1563 - email: camaradelfinopolis@gmail.com

competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs ou coirmãs constantes desta Lei;

VII - busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

VIII - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

Art. 7.º - Deverá o Poder Executivo, quando da realização do acordo de gemação, dar ciência ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Art. 8.º - A Câmara Municipal de Delfinópolis fica autorizada, quando for o caso, a firmar acordo de colaboração e intercâmbio com os Poderes Legislativos das cidades consideradas irmãs.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Delfinópolis, 04 de Setembro de 2017.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita de Delfinópolis